

VOTO Nº 159/2024/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.911197/2024-31
Expediente nº 0464085/24-1
Área responsável: Diretor-Presidente
Relator: Antonio Barra Torres

Analisa a indicação do Servidor Leonardo Farias Passos, Analista Administrativo, integrante do quadro de pessoal da ANVISA, atualmente lotado na ANTT, para exercer o cargo comissionado de Corregedor (CGE-II) nesta Agência.

1. Relatório

Trata-se de indicação do Servidor Leonardo Farias Passos, Analista Administrativo, matrícula SIAPE nº 2489656, integrante do quadro de pessoal da ANVISA, atualmente lotado na ANTT, para exercer o cargo comissionado de Corregedor (CGE-II) nesta Agência.

O mandato de dois anos da atual Corregedora finalizará em maio de 2024, próximo mês, conforme Processo SEI nº 25351.906850/2022-88.

2. Análise

Nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto n. 3.029, de 16 de abril de 1999, que aprova o Regulamento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, o **Corregedor** será **nomeado pelo Ministro de Estado da Saúde por indicação da Diretoria Colegiada da Agência.**

"Art. 24. ...

Parágrafo único. O **Corregedor** será nomeado pelo Ministro de Estado da Saúde por **indicação da Diretoria Colegiada da Agência.**"

A Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, que dispõe sobre a atividade correcional nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, diz que:

"Art. 8º As **indicações para nomeação** e recondução do titular da unidade setorial do Siscor **serão encaminhadas**, pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, **para avaliação da Corregedoria-Geral da União (CRG/CGU)**, nos termos do § 1º do art. 8º do Decreto nº 5.480, de 2005.

Art. 9º A unidade setorial de correição dos órgãos e entidades integrantes do Siscor **não poderá permanecer sem indicação de titular por prazo superior a 90 (noventa) dias**, a contar do término ou interrupção do mandato.

Art. 10. A discricionariedade na escolha do indicado não impede a realização de processo seletivo pelo órgão ou entidade, com o objetivo de identificar interessados que atendam aos requisitos estabelecidos nesse normativo.

Art. 11. As indicações serão instruídas com a apresentação dos seguintes documentos:

I - ofício com a indicação formal, para nomeação e recondução do titular da unidade setorial de correição, pelo dirigente máximo do órgão ou entidade;

II - currículo, no qual deverá constar, além da formação acadêmica, a discriminação dos cargos efetivos e cargos ou funções em comissão eventualmente exercidos na Administração Pública;

III - comprovante de vínculo jurídico de servidor ou empregado público federal ou aposentado;

IV - comprovante do nível de escolaridade superior; e

V - declaração preenchida e assinada pelo indicado, conforme modelo constante do Anexo Único a esta Portaria Normativa.

Art. 12. Nos casos de aprovação obrigatória do indicado pelo colegiado competente, em conformidade com seus regulamentos internos, **a aprovação deverá ser encaminhada com a indicação formal de que trata o inciso I do caput do art. 11.**"

Assim, em atendimento ao Artigo 11 da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, foram anexados aos autos:

- Currículo do indicado (2901157 e 2901151);
- Portaria de nomeação como Corregedor Substituto na ANTT (2901164);
- Portaria de nomeação como Coordenador de Gestão e Aperfeiçoamento Correicional na Corregedoria da ANTT (2901165);
- Portarias de nomeação em comitês na ANTT (2901161, 2901163) ;
- Diploma de Graduação em Direito (2901159) e Especialização (2901160);
- Certificados de Capacitações (2901152, 2901153, 2901154, 2901155, 2901156) e
- Declaração preenchida e assinada (2901158).

Após aprovação pela DICOL, o ofício com a indicação formal será encaminhado à CRG/CGU, para avaliação, nos termos do § 1º do art. 8º do Decreto nº 5.480, de 2005, que diz:

"Art. 8º...

§ 1º A indicação dos titulares das unidades setoriais de correição será submetida previamente à apreciação do Órgão Central do Sistema de Correição."

No mais, nos termos da Portaria n.º 874, de 10 de agosto de 2023, que define os critérios e os procedimentos para seleção, nomeação e exoneração de ocupantes de cargos comissionados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), a deliberação sobre a **nomeação** e a exoneração de servidor ocupante de cargo comissionado de **Gerência Executiva (CGE)**, de Assessoria (CA) e de Assistência (CAS) é de **competência da Diretoria Colegiada (Dicol)**, na forma da Lei n.º 9.986, de 18 de julho de 2000, com redação dada pela Lei n.º 13.848, de 2019. Além disso, a nomeação de ocupante dos referidos cargos comissionados será precedida de processo seletivo, cuja realização poderá ser dispensada, excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada da Diretoria Supervisora da unidade demandante, na qual seja apontada a compatibilidade entre o perfil do indicado e as competências requeridas para o cargo.

Por fim, conforme se constata no currículo (2901157 e 2901151) e demais documentos anexados ao processo, o servidor reúne as características e preenche os requisitos necessários para o cargo indicado, razão pela qual submete-se o seu nome para deliberação da Diretoria Colegiada da Agência.

3. Voto

Diante do exposto, voto pela aprovação da indicação do servidor Leonardo Farias Passos para exercer o cargo comissionado de Corregedor (CGE - II) nesta Agência Nacional de Vigilância Sanitária.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 12/04/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2907284** e o código CRC **11766FBB**.

